

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	21
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	26
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	47
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	51
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	55
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	60
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	62
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	67
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	80
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	83
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	89
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	91
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	96
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	100
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	110
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	113

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	116
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	121
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	123
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	126
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	130
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	132
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	135
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	137

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### PORTARIA N. 0282/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010768875202515, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia/TO, Autos n. 0001449-08.2019.8.27.2715, a ser realizada em 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 272/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0283/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010776909202529,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Adriana Reis de Sousa Matrícula n. 122018	Claudia Melo da Paz Matrícula n. 115712	002/2025	28/02/2025	Aquisição de mobiliários corporativos.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Walker Iury Sousa da Silva Matrícula n. 96209	Mayara Moreira Santana Matrícula n. 124125	002/2025	28/02/2025	Aquisição de mobiliários corporativos.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art. 3º Os fiscais da ARP designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0284/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1055/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1995, de 2 de setembro de 2024, que designou a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA para responder, pela 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0285/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 453/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1919, de 14 de maio de 2024, que designou a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Goiatins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0286/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA para responder pela Promotoria de Justiça de Goiatins, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0287/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010766450202555,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o Promotor de Justiça, SAULO VINHAL DA COSTA, e o servidor, HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS, como titular e suplente, respectivamente, para comporem o Comitê do Fogo, em 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0288/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024; e o teor do e-Doc n. 07010775986202561, oriundo da 2ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora JOSIANE MARINHO QUEIRÓZ DUTRA, matrícula n. 124023, para, em regime de plantão, no período de 28 de fevereiro a 7 de março de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0289/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010774579202537,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DAIANNE FERNANDES SILVA, matrícula n. 122087, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 6 a 23 de março de 2025, durante o recesso natalino da titular do cargo Raquel Oliveira de Souza.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 273/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0290/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o teor do e-Doc n. 07010773957202565, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Subprocurador-Geral de Justiça LUCIANO CESAR CASAROTI, para atuar nos Autos do Habeas Corpus 981806 (2025/0048935-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0291/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010776832202597,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VILLY GUIMARÃES COSTA BORGES, matrícula n. 122020, para, das 18h de 28 de fevereiro às 9h de 6 de março de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0292/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010774707202542,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA CURCINO AZEVEDO, matrícula n. 117312, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 27 de janeiro a 5 de fevereiro de 2025, durante o período de licença médica da titular do cargo Vanessa Soares Ceolin.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0293/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010776930202524,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 6, 13 e 14 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 0095/2025**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
PROTOCOLO: 07010776167202531 e 07010775286202577

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 6 e 7 de março de 2025, em compensação ao período de 22 a 23/06/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 0097/2025**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: LUCIANO CESAR CASAROTI  
PROTOCOLO: 07010777089202592

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Subprocurador-Geral Justiça LUCIANO CESAR CASAROTI, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 6 e 7 de março de 2025, em compensação ao período de 01 a 02/11/2016, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 0098/2025**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROTOCOLO: 07010776930202524

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto em 6, 12, 13 e 14 de março de 2025, em compensação ao período de 8 a 11/06/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 051/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Cartório da Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010770902202511, de 13/02/2025, da lavra do Promotor de Justiça/Assessor Especial do PGJ,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2023/2024 da servidora Danyella Milhomem Santana Oliveira, a partir de 14/02/2025, marcado anteriormente de 10/02/2025 a 17/02/2025, assegurando o direito de fruição desses 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 26 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 052/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Cartório da Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010771904202518, de 17/02/2025, da lavra do Promotor de Justiça/Assessor Especial do PGJ,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2024/2025 do servidor Pedro Henrique Nunes Pereira, a partir de 18/02/2025, marcado anteriormente de 13/02/2025 a 20/02/2025, assegurando o direito de fruição desses 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 26 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 053/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 1ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010772216202567, de 18/02/2025, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Mário Cavalcanti Melo, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/02/2025 a 28/02/2025, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 26 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 054/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010774025202531, de 21/02/2025, da lavra do Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Manuela Nunes Ferreira Câmara, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 25/02/2025 a 26/03/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 26 de fevereiro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Republicado para correção.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 002/2025

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000002/2024-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90023/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliários corporativos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0002257

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0002257, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar elevação de preço da gasolina comum, sem justa causa, pelo posto revendedor de combustíveis "Star Comércio de Combustível LTDA"*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0002922

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002922, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar possível fraude e/ou superfaturamento em processos licitatórios por parte Município de Tocantinópolis, relativo aos contratos realizados com a CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI-ME* . Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0003661

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0003661, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar alta do correto acondicionamento de materiais perfurocortantes na Unidade Básica de Saúde – UBS, Sol Nascente em Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0005701

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005701, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, *visando apurar denúncia de funcionamento sem licença ambiental e de crime ambiental na área cedida pelo Posto Presidente LTDA à empresa CELTINS, em comodato, para instalação da Usina Bagagem, no Município de Natividade.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0005299

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005299, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposto dano ambiental decorrente do transporte e comercialização de pescado sem licença, tendo como investigada a empresa Pescados Santa Helena, conforme Auto de Infração nº 3453/2021, lavrado pela Guarda Metropolitana de Palmas.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0004526

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004526, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, *visando apurar denúncia a qual relata que os Municípios de Ananás-TO, Angico-TO, Cachoeirinha-TO e Riachinho-TO, se recusaram em firmar Convênios de Cooperação com o Município de Palmas, sendo que tais convênios beneficiariam a população com consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, previstos na Programação Pactuada Integrada.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0006037

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0006037, oriundos da Promotoria de Justiça de Paranã, *visando apurar supostas irregularidades na Escola Estadual Santa Rita do Rio Palmas, situada no povoado Bom Jesus na zona rural no Município de Paranã, notadamente no que refere à ausência de oferta do ensino em tempo integral*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0010197

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010197, oriundos da 24<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível vazamento em um poço de visita situado na Quadra 106 norte, próximo a rotatória da Avenida LO 04 com a Avenida NS 04, em Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0012338

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0012338, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível crime ambiental relacionado ao acúmulo de lixo em propriedade localizada na quadra 110 norte*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0713/2025**

Procedimento: 2024.0010038

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a lei nº 9.605/1998, em seu art. 44, caracteriza a conduta criminosa como o ato de “extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar supostas irregularidades nas obras municipais em instalações de bueiros e cascalhamento e impedimento do fluxo de água do Córrego Volta, Município de Juarina, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Oficie-se a Prefeitura e Secretaria de Infraestrutura de Juarina para ciência do presente procedimento, a fim de que manifeste nos autos, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0725/2025**

Procedimento: 2024.0011001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Poliana, Município de Figueirópolis, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatamento a corte raso de 117,1191 Ha de vegetação nativa em Área Remanescente – AR, e 11,2464 Ha de vegetação nativa em Área de Reserva Legal – ARL, tendo como proprietário(a), Paulo Antônio de Lima, CPF nº 052.332\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Poliana, Município de Figueirópolis, tendo como interessado(a), Paulo Antônio de Lima, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando averbação na matrícula do imóvel em relação aos passivos ambientais da propriedade(I);
- 5) Notifique-se o interessado para ciência da minuta do Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que manifeste interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta, antes da remessa, no prazo de 15 dias;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0724/2025**

Procedimento: 2024.0011002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o interessado, Ubiratan Oliveira Parrião, CPF nº 431.641\*\*\*\*, Município de Formoso do Araguaia, foi autuado pelo Órgão Ambiental, por deixar de atender exigências legais/regulamentares, quando devidamente notificado através da Notificação nº NOT-E/1EB7CC-2023, onde é solicitado seja atendido o ofício de inconformidade da Inspeção de Segurança de Barragens nº 03-2020, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a omissão do interessado, Ubiratan Oliveira Parrião, em atender às exigências legais/regulamentadoras, Município de Formoso do Araguaia, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS para que encaminhe a NOT-E/1EB7CC-2023, número; 1.003.523, SIGAM 2023/40311/008662;
- 5) Certifique-se se há endereço atualizado do interessado e reitere-se a diligência constante no evento;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0723/2025**

Procedimento: 2024.0006840

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Boa Sorte, Município de Barrolândia, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por impedir regeneração natural da vegetação nativa de 3,1144 Ha em Área de Preservação Permanente (APP), tendo como proprietário(a), Reginaldo Costa de Sousa, CPF nº 013.192\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Boa Sorte, com uma área total de aproximadamente 47,88 Ha, Município de Barrolândia, tendo como interessado(a), Reginaldo Costa de Sousa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) No prazo de 60 dias, notifique-se o interessado para que apresente os documentos restante conforme mencionado na manifestação do evento 10;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0007116

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Relatório do Processo Defisc. nº 103/2021/TO, referente à inspeção realizada pelo Conselho Regional de Medicina (CRM/TO), no Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, município de Alvorada/TO, encaminhado pela Coordenadora do CaoSaúde/TO.

*Relatório aponta irregularidades em aspectos estruturais e mobiliários, bem como ausência de documentos e publicidade de informações obrigatórias; faltas relativas ao prontuário; ausência de estetoscópio adulto para a sala de atendimento da enfermagem, de pinças de dissecação 15cm para coleta ginecológica/citológica, além de biombo ou outro meio de divisória no consultório médico; irregularidade no âmbito da não presença de escova de coleta endocervical para o consultório de ginecologia e obstetrícia, de armário tipo vitrine para a sala de imunização, de equipamentos e medicamentos mínimos para o atendimento de intercorrências como um desfibrilador, de materiais gerias de conservação como um tanque de louça ou de aço, de foco luminoso para o consultório de dermatologia, de mesa para refeições para a copa, além de solução Ringer Lacto para sala de procedimentos/curativos; falta de procedimentos adequados para esterilização/expurgo. Constam no Relatório, recomendações da equipe de inspeções fundamentadas nas normas aplicáveis a cada caso, no sentido de sanar as irregularidades detectadas. Dentre as recomendações, elenca-se: a obtenção de farmácia ou sala de dispensação de medicamentos, de bebedouro para a recepção/sala de saúde, de estetoscópio de Pinard para coleta ginecológica/citológica, bem como de solução Ringer Lacto para sala de observação e nebulização; utilização de exame de estado mental e de prognóstico no prontuário. Outrossim, objetivando conferir maior eficiência na atividade ministerial, com a resolução concreta dos problemas identificados na execução dessa política pública, tendo em vista as disposições constantes da Recomendação CNMP nº 54/2017, em que se busca maior eficiência institucional por meio da ampliação da atuação extrajudicial de forma proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, este Centro de Apoio sugere a realização de audiência administrativa com a finalidade de obter informações e ajustar os encaminhamentos para as soluções das inconformidades identificadas, conferindo-se um prazo para que a gestão regularize as inconformidades, de acordo com a gravidade e a densidade da situação, e informe à Promotoria de Justiça acerca do cumprimento, por meio de relatório. Esse encaminhamento atende à Recomendação do CNMP, e visa promover uma atuação resolutiva do Ministério Público, preferencialmente sem a necessidade de processo judicial e no menor tempo e custo social possíveis, por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial. Por fim, solicita-se informar ao CaoSAÚDE, acerca da solução extrajudicial ou judicialização da matéria, para fins de aferição da atividade do Centro de Apoio.*

Foi expedido ofício no (evento 3) ao Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO, solicitando que fossem corrigidas as irregularidades encontradas no Relatório do Conselho Regional de Medicina (CRM/TO) em vistoria realizada no dia 16/09/2021.

Juntada de resposta no (evento 7), o Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO solicitou a dilação de prazo, vez que receberam a notificação do CRM, das mãos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada no dia 23/08/2022. Informou ainda que, entrou em contato com o Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, falou com a servidora Ana, sobre ocorrido e dado um novo prazo de 60 dias de resposta a contar a data do recebimento.

Foi deferida a dilação de prazo no (evento 9) ao Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO por mais 60 (sessenta) dias, para que fossem corrigidas as irregularidades encontradas no Relatório do Conselho

Regional de Medicina (CRM/TO) em vistoria realizada no dia 16/09/2021.

Foi expedido ofício novamente no (evento 12) ao Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO solicitando informações sobre se foram sanadas as irregularidades apontadas no Relatório do Conselho Regional de Medicina (CRM/TO), no Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, município de Alvorada/TO, bem como informações sobre se alguma(s) das irregularidades foram sanadas e perspectiva de tempo para que todas adequações necessárias sejam feitas.

Certificado no (evento 14), que no dia 24/03/2023, às 10h00min, o Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO, Senhor Sidoman Ribeiro Neves informou que estavam providenciando e resolvendo os problemas apontados pelo CRM, pedindo um novo prazo de 30 (trinta) dias para enviar a resposta do Ofício nº 010/2023 - PJA com as devidas correções das irregularidades encontradas no Relatório do CRM/TO.

O Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO solicitou dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para que fossem enviadas as respostas com as devidas correções necessárias conforme relatório do CRM/TO. Informou, ainda, que estão providenciando todas as correções juntamente com a reforma da unidade; que já providenciou as correções referentes a materiais e medicamentos e estava providenciando a parte física estrutural da unidade para dar uma melhor assistência a todos os nossos usuários e servidores. Evento 15).

No (evento 16) expediu-se ofício ao Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO, deferindo a dilação de prazo de mais 60 (sessenta) dias para que fossem corrigidas as irregularidades encontradas no Relatório do Conselho Regional de Medicina (CRM/TO) em vistoria realizada no dia 16/09/2021.

Expedido ofício no (evento 19) ao Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO requisitando o complemento do Ofício nº 154/2022 - PJA, para que fossem corrigidas as irregularidades encontradas no Relatório do Conselho Regional de Medicina (CRM/TO) em vistoria realizada no dia 16/09/2021 e se as irregularidades foram efetivamente sanadas.

Foi expedido ofício no (evento 20) ao Presidente do CRM do Estado do Tocantins requisitando informações sobre se as irregularidades foram efetivamente sanadas.

No (evento 21) foi certificado que no dia 16/05/2024, às 13h50min, o Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO, Senhor Sidoman Ribeiro Neves informou que estavam providenciando e resolvendo os problemas apontados pelo CRM, pedindo um novo prazo de 30 (trinta) dias para enviar a resposta do Ofício nº 46/2024 - PJA com as devidas correções das irregularidades encontradas no Relatório do CRM/TO.

Juntou-se resposta de ofício no (evento 22) do CRM, com 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFISC Nº 103/2021/TO, apontando irregularidades.

Diante do quanto veiculado no (evento 22), determino:

Expedição de ofício no (evento 24) ao Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO, encaminhando cópia integral do presente procedimento, requisitando informações sobre as deficiências apontadas no 2º Relatório do Processo Defisc nº 103/2021/TO realizado pelo CRM/TO no Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO, bem como se cumpridas as recomendações constantes, devendo apresentar documentos que comprovem o quanto alegado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO juntou resposta no (evento 26) informando que:

*“Em tempo encaminho a nossa resposta em anexo enviada via SGD para a Secretaria Estadual de Saúde (SES), através da Superintendência de Unidade Própria (SUHP) para encaminhamento formal e regimental ao Conselho Regional de Medicina – CRM/TO. Obtempo reafirmamos que esta demanda foi atendida na sua*

*totalidade conforme solicitado pelo relatório de fiscalização do CRM/TO, (doc. anexos)".*

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, eis que cumprida sua finalidade, estando devidamente satisfeito seu objeto.

Nota-se que o procedimento fora instaurado para acompanhar o Relatório do Processo Defisc. nº 103/2021/TO, referente à inspeção realizada pelo Conselho Regional de Medicina (CRM/TO), no Hospital de Pequeno Porte de Alvorada.

No decorrer do procedimento, foram constatadas irregularidades estruturais, mobiliárias e documentais, além da ausência de equipamentos, insumos médicos e publicidade de informações obrigatórias. Diante disso, foram expedidos diversos ofícios à administração do hospital, solicitando providências para a correção das falhas identificadas.

Após esse acompanhamento contínuo, foi juntada aos autos a resposta do Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO (evento 26), informando que todas as demandas apontadas no Relatório de Fiscalização do CRM/TO foram atendidas integralmente.

Diante da comprovação documental da regularização das pendências e do acompanhamento das providências adotadas pela unidade hospitalar, verifica-se que o objeto do presente procedimento foi integralmente atendido. Assim, não subsiste razão para a continuidade da atuação ministerial no caso concreto.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Procedimento Administrativo nº 2022.0007116, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (*§2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.*).

Determino o arquivamento na origem.

Alvorada, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0005196

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Inquérito Civil Público n.º 2022.0005196, instaurado de ofício a partir de matéria veiculada pelo site de notícias “G1 Tocantins”, na qual foi relatado que o Vereador Marcos Duarte, em discurso de agradecimento por sua eleição à presidência da Câmara Municipal de Araguaína-TO, teria se dirigido ao parlamentar Alcivan José como “negro de alma branca”.

Como diligências inaugurais, a Câmara de Vereadores foi oficiada para o envio da cópia integral da gravação das sessões dos dias 20 e 21 de junho de 2022. Além disso, foi oportunizado ao então Presidente da Casa de Leis, Sr. Marcos Duarte, que apresentasse defesa (evento 2). As gravações foram encaminhadas (eventos 5 e 7), e, posteriormente, novo ofício foi enviado ao investigado para apresentação de esclarecimentos (evento 10).

O procedimento foi convertido em Inquérito Civil Público (evento 11).

Diante da ausência de resposta por parte do investigado, foi designada audiência administrativa por videoconferência (evento 12).

Após o transcurso do prazo sem nova manifestação, foi registrada a dilação de prazo (evento 14) e, novamente, o investigado foi notificado para comparecimento à audiência administrativa por videoconferência (evento 16).

A audiência foi realizada em 28 de agosto de 2024, tendo como objetivo a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o investigado. Na ocasião, foi apresentada a minuta provisória do referido termo, concedendo-se o prazo de 12 (doze) dias para análise e eventuais ajustes (evento 17).

Posteriormente, foi juntada aos autos a ata da audiência realizada em 10 de setembro de 2024. Nessa oportunidade, o investigado, na presença do Procurador Municipal, Sr. Diogo Esteves, expôs as alterações que entendeu necessárias na minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, as quais foram acatadas e, em seguida, encaminhadas para assinatura (evento 20).

Após a assinatura, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2024 foi anexado aos autos (evento 21, anexo 1).

Em cumprimento a uma das cláusulas estipuladas, foi juntada a retratação do parlamentar Marcos Duarte, realizada na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2024 (evento 22, anexo 1).

Na sequência, foi anexada cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2024.0014559, instaurado para acompanhar e fiscalizar a implementação do Conselho Municipal da Igualdade Racial de Araguaína-TO, em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2024 (evento 23).

Em 03 de dezembro de 2024, foi realizada reunião no Ministério Público com a organização da sociedade civil, cuja ata consta no evento 24.

Por meio de despacho, determinou-se a notificação do compromissário Marcos Antônio Duarte Silva para ciência do Procedimento Administrativo instaurado, bem como para a necessária abertura de diálogo com a sociedade civil. Tal medida objetiva assegurar o cumprimento dos termos acordados, garantindo transparência e inclusão no processo de desenvolvimento das políticas de promoção da igualdade racial, após o encaminhamento do plano de ação inicial (evento 25).

Por fim, foi anexada cópia da Lei Complementar Municipal n.º 190, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Plano Municipal de Promoção à Igualdade Racial no Município de Araguaína e estabelece outras providências, em cumprimento a uma das cláusulas do acordo (evento 27).

É o relatório.

## II - MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público deve ser arquivado.

Dispõe o artigo 18, inciso III, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: III - quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

No decorrer do presente inquérito, foi oportunizada ao investigado a possibilidade de celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta, proposta que foi aceita e formalizada.

No referido termo, ficou estabelecido que o compromissário deveria cumprir três obrigações principais: (i) apresentar uma minuta de plano de ação contendo um cronograma detalhado das medidas a serem adotadas para a promoção e tutela dos direitos da população negra de Araguaína-TO; (ii) encaminhar um projeto de lei visando à instituição da Política Municipal de Promoção à Igualdade Racial; e (iii) proceder à retratação pública do discurso proferido em tribuna.

Após as audiências administrativas realizadas, os termos foram ajustados conforme consenso entre as partes, culminando na formalização do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/2024.

No que tange ao cumprimento das cláusulas pactuadas, verifica-se que o compromissário realizou a retratação em Sessão Ordinária, conforme registrado no evento 22, anexo 1. Além disso, apresentou a iniciativa legislativa que resultou na promulgação da Lei Complementar Municipal n.º 190, de 27 de dezembro de 2024, a qual institui o Plano Municipal de Promoção à Igualdade Racial no Município de Araguaína e estabelece outras providências, conforme documento anexo ao evento 27.

É relevante destacar que o acordo celebrado no presente caso desencadeou uma atuação mais ampla do Ministério Público, que, em razão da sua execução, passou a manter diálogo com a Comissão Provisória de Promoção à Igualdade Racial, ampliando, de forma positiva, o debate institucional sobre o tema. Dessa maneira, a solução consensual adotada não apenas garantiu o cumprimento de obrigações específicas, mas também fomentou a reflexão e a participação de diversos agentes sociais e políticos na construção de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial.

Via de regra, conforme determina o artigo 8º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a fiscalização do cumprimento das cláusulas de um Termo de Ajustamento de Conduta deve ocorrer por meio da instauração de um procedimento administrativo próprio.

Contudo, diante da celeridade no cumprimento das obrigações assumidas, a fiscalização foi realizada no próprio procedimento investigatório, sendo, ainda, complementada pelo Procedimento Administrativo n.º 2024.0014559, que tem por finalidade acompanhar a política pública voltada à criação do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Araguaína-TO, a ser implementada pelo Poder Executivo Municipal. Esse procedimento, de caráter mais abrangente, viabilizou a realização de uma reunião institucional com o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos e Mulher (CAOCCID) e com a Secretaria Estadual de Promoção à Igualdade Racial, reforçando o compromisso institucional do Ministério Público com o monitoramento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial.

Além da eficácia na resolução da demanda específica, a adoção de uma solução consensual gerou benefícios para toda a sociedade. A conciliação permitiu não apenas o cumprimento célere das obrigações, mas também

fortaleceu o diálogo interinstitucional e a implementação de medidas concretas para a promoção da igualdade racial. Dessa forma, a sociedade ganha com um modelo de atuação que prioriza a resolução pacífica de conflitos, garantindo resultados efetivos sem a necessidade de longos trâmites processuais, demonstrando que a mediação e o compromisso institucional são instrumentos valiosos para a transformação social.

Para além da sua atuação repressiva, o Ministério Público tem a atribuição de agir proativamente na tutela de interesses da sociedade. Em se tratando de igualdade racial, reforça-se o compromisso permanente da instituição no enfrentamento de todas as formas de discriminação, com especial destaque à indução e ao monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial.

Dessa forma, considerando que os termos pactuados foram cumpridos, restando pendente apenas a implementação do plano de ação sob acompanhamento administrativo, não se justifica, neste momento, a adoção de medidas para a propositura de Ação Civil Pública.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Órgão de Execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2022.0005196, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, publique-se na imprensa oficial, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP).

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao compromissário Marcos Antonio Duarte Silva, a Câmara Municipal de Araguaína-TO e à Prefeitura de Araguaína-TO, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Após efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0574/2025**

Procedimento: 2024.0010525

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato referente a solicitação de Medida de Acolhimento Institucional, feita pela Sra. Maria Nelma de 37 anos, solicitando acolhimento para seu pai Sr. Amadeu José dos Santos (idoso), 84 anos.

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei n.º 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei n.º 10.741/2003);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei n.º 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão.

**RESOLVE:**

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para acompanhamento e averiguação da possível vulnerabilidade do idoso Sr. Amadeu José dos Santos (idoso), 84 anos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO.

d) Notifique-se todos os filhos do senhor Amadeu José dos Santos, (total de 03) para comparecer à audiência extrajudicial a ser realizada por videoconferência com data e hora a ser designada posteriormente, conforme pauta de agendamentos da Promotoria.

1. Maria Neuma Alves dos Santos, telefone (63) 99301 6640, residente na Rua Nordeste, Nº 541, Setor Santa Terezinha.
2. Deusimar Miranda dos Santos, telefone 85 981128736, residente na zona rural de Granja-CE.
3. Amadeu Miranda dos Santos, reside em Granja-CE.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0656/2025**

Procedimento: 2024.0010526

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2024.0010526, instaurada para averiguar a situação do idoso Givaldo Pereira Cavalcante que foi encontrado na rua abandonado, com a mão machucada e cortes nas costas como se tivesse apanhado e que segundo os relatos dele, foram a sobrinha e seu companheiro que o espancaram (Evento 1). Assim, o Creas de Araguaína/TO, realizou visita domiciliar a esse idoso, residente no Povoado Vila Jardim, zona rural de Araguaína-TO, constatando evidências de possíveis maus-tratos, abandono, negligência, e possível violência psicológica por parte de seus cuidadores, foi observado que o idoso vive em condições desumanas e degradantes referentes a questão de moradia, alimentação, vestimenta e saúde” (evento 1).

CONSIDERANDO que a Equipe Multidisciplinar do Ministério Público realizou visita técnica e elaboração de estudo psicossocial, constatando que atualmente, Givaldo se encontra em Araguatins, na casa que era de sua mãe, onde recebe apoio de seu sobrinho Edílson, que reside nos fundos da propriedade. Entretanto, não foram disponibilizadas informações quanto ao endereço atual de Givaldo nem ao contato telefônico de Edílson. Ademais, Maria Antônia foi incapaz de fornecer dados (nome completo, endereço e contato telefônico) dos irmãos de Givaldo: Raimundo, Antônio e Deusila. A única informação relevante fornecida foi o número de telefone de sua mãe, Elizone, que também é irmã de Givaldo.

CONSIDERANDO que foi encaminhada cópia das informações para Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis de Araguaína, para investigar a autoria dos maus tratos, o que já está sendo verificado através de VPI nº 23/2024 da 2ª Delegacia de Vulneráveis. (evento 11)

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, *caput*, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº

10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar se a situação de vulnerabilidade do idoso Givaldo Pereira Cavalcante, 61 anos, persiste.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) comunique-se a Promotoria de Justiça de Araguatins que tutela os interesses dos idosos, solicitando colaboração para oficiar ao Conselho de Idosos do Município de Araguatins/TO, para indicar um Conselheiro que deve se deslocar até a residência do sobrinho de Givaldo Pereira Cavalcante (com telefone no relatório do evento 8) a fim de constatar a real situação do idoso. Para tanto encaminhe cópia integral dos autos ao Conselheiro.

f) comunique-se a Promotoria de Justiça de Araguatins que tutela os interesses dos idosos, solicitando colaboração para solicitação à Equipe Multidisciplinar do Ministério Público para que realize visita técnica e elaboração de estudo psicossocial, no prazo de 20 (vinte) dias, do idoso Givaldo Pereira Cavalcante. (endereço no evento 8).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Procedimento: 2024.0012214

### EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da presente Notícia de Fato, a fim de que a notificante senhora Espedita Everania Timoteo, tome conhecimento da decisão de arquivamento.

NOTÍCIA DE FATO N. 2024.0012214

INSTAURANTE: Promotor de Justiça de Augustinópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação da Sra. Espedita Everania Timoteo, visando apurar suposta omissão do Estado do Tocantins no fornecimento de atendimento neurológico ao seu irmão, Luiz Augusto Timoteo.

CONCLUSÃO: 1. O paciente recebeu o atendimento médico necessário;  
2. Não houve omissão por parte do Estado que justifique a intervenção ministerial;  
3. A situação encontra-se regularizada, com o paciente recebendo o devido acompanhamento médico;

PRAZO PARA RECORRER: 10 (dez) dias

Augustinópolis, 26 de fevereiro de 2025. Documento assinado por meio eletrônico.

ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920353 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0000521

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando má gestão na Secretaria da Agricultura (Seagro), destacando irregularidades como nepotismo, desvio de função, uso indevido de recursos públicos e ineficiência administrativa. A representação aponta funcionários que não cumprem suas funções, uso irregular de veículos oficiais, nomeações políticas em cargos de direção sem critérios técnicos e favorecimento de familiares. Além disso, critica a falta de gestão eficiente, resultando em desmotivação dos servidores e desperdício de recursos em eventos como feiras agropecuárias.

No evento 03 foi procedida a notificação do interessado para que, desejando, trouxesse mais elementos de convicção, no prazo de 5 dias. Entretanto o prazo transcorreu in albis.

Segue manifestação.

É caso de arquivamento da Notícia de Fato.

O art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, prevê que os procedimentos de notícia de fato podem ser arquivados caso desprovidos de elementos de informações mínimos para início da apuração.

Verifica-se que os fatos apontados no presente procedimento frágeis e insuficientes para comprovar os fatos narrados.

Após notificar o denunciante, via portal do cidadão, para que apresentasse indícios de provas sobre os fatos noticiados, sob pena de arquivamento da representação, conforme evento 3, constata-se que não houve manifestação que sustente a alegação, restando insuficiente as provas para subsidiar apuração de eventuais irregularidades.

Assim sendo, diante das circunstâncias apresentadas, não se vislumbra justa causa para o prosseguimento da apuração.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial e-ext.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificada pelo sistema

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920353 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0009843

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada no dia 28/08/2024, em vista do recebimento de representação anônima, via Ouvidoria, noticiando suposto funcionário fantasma no gabinete do deputado Léo Barbosa. A acusação aponta que esse funcionário não exerce suas funções no gabinete, apenas assina o ponto e, na realidade, trabalha em uma empresa do agronegócio no Distrito de Buritirana, em Palmas.

No evento 05 foi procedida a notificação do interessado para que, desejando, trouxesse mais elementos de convicção, no prazo de 5 dias. Entretanto o prazo transcorreu in albis.

Segue manifestação.

É caso de arquivamento da Notícia de Fato.

O art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, prevê que os procedimentos de notícia de fato podem ser arquivados caso desprovidos de elementos de informações mínimos para início da apuração.

Verifica-se que os fatos apontados no presente procedimento frágeis e insuficientes para comprovar os fatos narrados.

Após notificar o denunciante, via portal do cidadão, para que apresentasse indícios de provas sobre os fatos noticiados, sob pena de arquivamento da representação, conforme evento 5, constata-se que não houve manifestação que sustente a alegação, restando insuficiente as provas para subsidiar apuração de eventuais irregularidades.

Assim sendo, diante das circunstâncias apresentadas, não se vislumbra justa causa para o prosseguimento da apuração.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial e-ext.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificada pelo sistema

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0704/2025**

Procedimento: 2024.0010928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o suposto caso de bullying extremo contra uma adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Centro de Ensino Médio Tiradentes, em Palmas – TO, onde foi encontrado sacola cheia de fezes dentro da sua mochila escolar, o denunciante relata que o adolescente tem seu diagnóstico desmerecido pelos alunos e professores.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em situação de risco, quando será considerado vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Declínio Parcial: Encaminho o presente caso à Promotoria da Educação, considerando a necessidade de averiguar a responsabilidade da instituição de ensino e as providências que estão sendo adotadas para garantir a segurança e o bem-estar do aluno.

(3.2) Oficie-se o Conselho Tutelar: Para garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

(3.3) Secretaria de Educação do Estado e ao Diretor(a) da escola Tiradentes: Para apurar as políticas de prevenção ao bullying e as ações da escola, bem como apresentar dados e informações da vítima para que seja possível realizar as diligências.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920057 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0000260

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado anônimo que o fato noticiado, protocolado sob o no 07010758014202511, também oriunda da Ouvidoria do MPE/TO, a cerca do INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0000260, que apurava sob a irregularidades na Casa do Estudante de Palmas - Jornalista Jaime Câmara, instituição mantida pelo Estado do Tocantins, com o objetivo de oferecer moradia a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: [prm15capital@mpto.mp.br](mailto:prm15capital@mpto.mp.br).

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920057 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0007692

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência a M.S.C., acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no 2024.0007692, eventuais irregularidades na nomeação do concurso da saúde do Município de Palmas como: aplicação divergente de critérios para nomeação de candidatos. Os fatos ora relatados se assemelham àqueles descritos na denúncia Protocolo nº 07010697446202459, também oriunda da Ouvidoria do MPE/TO, que já é objeto do Procedimento Administrativo nº 2024.0007616 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: [prm15capital@mpto.mp.br](mailto:prm15capital@mpto.mp.br).

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001830

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0001830, instaurada após denúncia anônima relatando que está havendo recusa na prestação de serviços em saúde por parte da Secretaria Municipal da Saúde, no tocante à oferta de exames laboratoriais.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos que possam ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920342 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0001830

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº. 2025.0001830.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002242

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0002242, instaurada após denúncia anônima relatando genericamente que a saúde pública de Palmas é um verdadeiro desrespeito à vida humana, pois os postos de saúde vivem lotados e com filas intermináveis. Além de faltar médicos e medicamentos.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos que possam ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0000560

O Procedimento Administrativo nº 2025.0000560 foi instaurado em decorrência de denúncia anônima, na qual relata que na entrada do pronto socorro do Hospital Geral Público de Palmas foi instalada uma barra de bloqueio, o que está dificultando o acesso dos pacientes que usam cadeira de rodas.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foi enviado ofício à Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações sobre a finalidade da referida barra.

A SES informou que a medida foi implementada em atendimento à solicitação da coordenação do Pronto Socorro Adulto (PS-A) e da Diretoria, tendo em vista que os motoristas de ambulâncias estavam estacionando os veículos na entrada da unidade hospitalar. Assim, dificultava o acesso de outros pacientes e transeuntes, além de comprometer a segurança de todos.

Entretanto, a gestão reconhece a falha na adequação do acesso para cadeirantes e, por isso, as providências necessárias já foram adotadas para corrigir a situação. Informa, ainda, que em breve será construída uma calçada ao longo de toda a extensão do gramado, acompanhada da instalação de 3 (três) rampas de acesso.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento no artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0715/2025**

Procedimento: 2025.0002932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Marta Leandra Pires Gonçalves Souza relatando que aguarda procedimento cirúrgico em ginecologia;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da cirurgia para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920342 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0002242

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº. 2025.0002242.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920342 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0000560

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do procedimento administrativo nº 2025.0000560.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003350

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Fábio Vasconcellos Lang, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0003350, instaurada por meio da Ouvidoria MPTO, Protocolo nº 07010661946202452, para apurar possíveis alterações administrativas e redução de gastos impactando negativamente a eficácia finalística do NATURATINS.. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FÁBIO VASCONCELLOS LANG**

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002772

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça DR. Fábio Vasconcellos Lang, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0026228-432023.827.2729, instaurado inicialmente por meio da Ouvidoria MPTO, Protocolo nº 07010564873202371, para apurar possível maus tratos a animais na quadra 706 Sul, Palmas - TO. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

### **Anexos**

[Anexo I - PEDIDO D1.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8fe32aa7bb38da8e9719fb6e792094c0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8fe32aa7bb38da8e9719fb6e792094c0)

MD5: 8fe32aa7bb38da8e9719fb6e792094c0

[Anexo II - Decisão - eproc - .pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a5b1c19a22e5322be05b16b5432f401f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a5b1c19a22e5322be05b16b5432f401f)

MD5: a5b1c19a22e5322be05b16b5432f401f

Palmas, 23 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FÁBIO VASCONCELLOS LANG**

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2024.0011613

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução que subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I);

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no *caput* do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante na Recomendação n.º 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência no exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27.ª Promotoria de Justiça da Capital, constantes do Ato PGJ n.º 083/2019, a saber “*promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilâncias e a atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o dever de assistência a saúde é contínuo e essencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o regimento jurídico da administração pública está adstrito ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preceitua como princípios vetores a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento em epígrafe, consta notícia de irregularidades quanto ao descarte de lixo por parte do Hospital Geral de Palmas;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram confirmadas pelo relatório de vistoria n. 005/2025/CaoSAÚDE

(documento anexo), as quais trazem perigo à saúde dos pacientes, familiares e servidores do Hospital Geral de Palmas;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos órgãos da administração pública, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para que sejam sanadas as irregularidades quanto ao descarte de lixo do Hospital Geral de Palmas, apontadas no Relatório de Vistoria n. 05/2025/CaoSAÚDE (documento anexo), notadamente:

1. Providenciar o conserto ou substituição dos carrinhos coletores de lixo (equipamento de coleta interna) que estão danificados (tampas quebradas), os quais aumentam o risco de exposição a materiais contaminados, no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Orientar e capacitar os funcionários quanto ao uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs), especialmente as luvas destinadas para esta finalidade. Comprovar a capacitação e uso dos EPIs no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Regularizar o funcionário de elevador exclusivo para o transporte de resíduos hospitalares, já que, no cenário atual, estão sendo utilizados os mesmos elevadores para o deslocamento de pacientes, aumentando o risco de contaminação cruzada. Prazo: 90 (noventa) dias.
4. Realizar a capacitação contínua dos trabalhadores envolvidos na coleta e manejo de resíduos, com periodicidade semestral, apresentando a capacitação relativa ao 1º semestre de 2025 no prazo de 90 (noventa) dias;
5. Adote providências para que haja o rastreamento e controle de resíduos hospitalares, desde a sua coleta até a destinação, com a implementação de um sistema de rastreabilidade, garantindo que não haja misturas ou desvios, incluindo o uso de tecnologia para monitoramento de transporte e controle de inventário de veículos. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
6. Seja exigido que a empresa prestadora do serviço de coleta apresente relatórios periódicos ao Hospital. Prazo: 90 (noventa) dias.
7. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e destino final de lixo hospitalar, visando garantir que o resíduo seja tratado de forma segura, conforme as normas ambientais e de saúde pública. O processo licitatório deverá estar em conformidade com as legislações aplicáveis, como a RDC n.º 222/2018, da ANVISA, e a lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos

Sólidos), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ADVERTIR que, diante dos motivos que justificam a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (dolo) capaz de configurar ato ilícitos no âmbito cível, criminal e administrativo para este Órgão Ministerial, e, como seqüela, implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

DETERMINAR à Secretaria que proceda ao encaminhamento da presente recomendação (e seu anexo) à autoridade a ela direcionada, via ofício, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para que seja informado a esta Promotoria de Justiça seu acatamento (ou não), bem como o encaminhamento ao e-mail [re.tac@mpto.mp.br](mailto:re.tac@mpto.mp.br), em observância à Resolução 89/2012 do CNMP.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Relatório Técnico N° 05.2025.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8d45266a744276c9dbcf0ec97bcc870b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8d45266a744276c9dbcf0ec97bcc870b)

MD5: 8d45266a744276c9dbcf0ec97bcc870b

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2019.0002333

### I. Relatório

No dia 13/12/2019, o Ministério Público do Tocantins - MPTO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, instaurou Inquérito Civil Público (autos n. 2019.0002333/27ªPJC - cópia anexa), visando averiguar possível demanda de Consulta Pré-Operatória em Otorrinolaringologia no Hospital Geral de Palmas.

No bojo do procedimento extrajudicial, foram expedidas requisições de informações e documentos à Secretaria Estadual de Saúde, muitas vezes sem a devida resposta.

Após várias reiterações de requisição, no dia 14/01/2025, foi juntado ao referido Inquérito Civil o Ofício n. 212/2025/SES/GASEC. No documento, o Sr. Secretário Estadual de Saúde informa os trâmites do processo licitatório para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, relativos à especialidade de Otorrinolaringologia no Hospital Geral de Palmas.

O Secretário informa, ainda, que o serviço de Otorrinolaringologia adulto (consulta e cirurgia) não está sendo oferecido (sem qualquer justificativa), sendo realizadas apenas cirurgias de urgência e emergência. Quanto ao serviço pediátrico, o serviço está sendo prestado normalmente.

Na ocasião, foi encaminhada cópia do processo licitatório para aquisição dos equipamentos, bem como uma lista da demanda reprimida, apontado um total de 570 pacientes em fila de espera, alguns desde o ano de 2017.

Assim, diante da falta de justificativa para a falta da oferta do serviço, bem como a ausência de informações quanto às providências para a solução do problema, não restou alternativa, senão buscar a adequada tutela jurisdicional, para que seja regularizada a oferta do serviço de Otorrinolaringologia (consultas e cirurgias) no âmbito do Hospital Geral de Palmas, assegurando-se a efetivação do direito à saúde.

Nesse sentido, foi ajuizada Ação Civil Pública, distribuída sob o n. 0008734-97.2025.8.27.2729, conforme certidão de ev. 77.

É o relatório do essencial.

### II. Manifestação

O presente procedimento deve ser arquivado.

Com efeito, a questão foi judicializada, com o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0008734-97.2025.8.27.2729, onde se objetiva condenação do ESTADO DO TOCANTINS à obrigação de fazer, consistente em proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, à regularização da prestação do serviço de saúde - consultas e cirurgias em otorrinolaringologista, garantindo, desta maneira, o acesso à saúde aos cidadãos em tempo hábil, de maneira universal, integral e igualitária, e com a devida qualidade, sob pena de multa diária.

Desta forma, verifica-se que sobreveio a perda do objeto dos presentes autos, ante a judicialização da demanda, de modo que já não subsiste razão para novas providências nos autos de inquérito civil público em questão.

### III. Conclusão

Ante o exposto, considerando a judicialização do objeto dos presentes autos, este órgão em execução promove o arquivamento dos presentes autos, na forma do art. 18 da Resolução n. 005/2018/CSMP-TO.

As comunicações necessárias estão sendo feitas neste ato, na aba “comunicações”.

Considerando que a demanda foi judicializada, não há que se falar em interesse recursal, de modo que a intimação dos interessados resta inócua, razão pela qual deixa-se de determinar tal providência.

Deixa-se, também, de determinar a remessa dos autos ao Egrégio CSMP, em razão do disposto na Súmula n. 005/2013/CSMP.

*SÚMULA Nº 005/2013. “A conversão do procedimento preparatório ou do inquérito civil público em ação civil pública leva à impossibilidade de seu reexame e arquivamento pelo Conselho Superior.”*

Desta forma, proceda-se à finalização dos autos no sistema Integrar-e, com as baixas de estilo.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000455

Trata-se de procedimento administrativo que objetiva *o acompanhamento e a análise de regularidade das atas de reuniões da Fundação Semear Liberdade durante o ano de 2024, viabilizando a averbação cartorária quando necessário.*

De todo do processado, verifica-se que este órgão velador recebeu uma ata de reunião durante o ano de 2024 (Ata n.º 46 – Reunião Ordinária dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal), da qual realizou a análise de regularidade.

A averbação da ata perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas foi comprovada nos autos (evento 16).

Assim, findo o ano de 2024, não mais subsiste interesse no prosseguimento deste feito, pela perda de seu objeto.

Doravante, conforme reordenação da atuação da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, serão instaurados procedimentos administrativos específicos para as atas que exijam análise de regularidade formal.

Diante do exposto, ARQUIVO o presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP-TO n.º 005/2018.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e encaminha-se cópia desta decisão à AOPAO para publicação.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0000423

Trata-se de expediente eletrônico (E-doc) encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, comunicando o recebimento de delação anônima realizada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins – OVMP (Protocolo nº 07010738684202421), para apuração do que for pertinente nesta 1ª Promotoria de Justiça, com o seguinte teor:

"(...) No dia 22/10/2024, por volta das 18:45, o funcionário da prefeitura que atua no terminal rodoviário como guarda noturno agrediu fisicamente com arma de choque um senhor que estava sentado no banco da mesma com dois disparos de arma de choque, o primeiro em sua jugular e o segundo em suas costelas, quando foi questionado sobre a ação disse que o senhor estava incomodando seus ouvidos com a cantoria, a vítima estava sentada no banco e em momento algum apresentava ameaça, a vítima sobre efeitos de bebidas alcoólicas e não estava representando nenhuma ameaças aos demais usuários do terminal rodoviário. O guarda noturno: FLORIANO foi muito violento não só com a vítima, mas também comigo ao levantar o cassete pra me atingir, foi contido pelo responsável pelo terminal rodoviário. Não me respeitou e nem o meu uniforme, pois atuo no terminal como agente de fiscalização da ATR. Ouvidoria MPE-TO: Qual o município? Colinas do Tocantins? Sim, em colinas mesmo!! (...)"

Ocorre que o(a) noticiante ao formalizar a presente representação anônima, não forneceu quaisquer elementos que possibilitem a identificação da suposta vítima, tampouco indicou dados adicionais que permitam a sua localização, o que inviabiliza, de imediato, a adoção de diligências preliminares destinadas à apuração dos fatos. Ademais, não foi apresentada qualquer documentação ou prova complementar capaz de conferir maior credibilidade ao relato, comprometendo, assim, a efetividade e a viabilidade da investigação.

Assim, resta inviabilizado o andamento do início das investigações, tendo em vista a falta de base fática acerca das circunstâncias em que se desenvolveu a suposta empreitada criminosa.

De mais a mais, se trata, em tese, de crime de lesão corporal leve, delito de ação pública condicionada à representação, nos termos do art. 88 da Lei nº 9.099/95, sendo cediço que, sem a citada condição de procedibilidade, não é possível o início da investigação, por meio da instauração do procedimento investigatório (art. 5º, §4º do CPP).

Logo, considerando a digressão acima mencionada, aliado ao fato de a delação ser genérica, corroboram a necessidade de notificação do(a) noticiante para complementar e especificar a alegação apresentada.

Diante da situação acima, foi determinado que o(a) denunciante fosse notificado(a) via edital para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

No entanto, até o presente momento, não houve qualquer manifestação por parte do(a) noticiante, permanecendo a ausência de informações essenciais para a continuidade da apuração.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de avançar nas investigações sem a complementação dos dados necessários, bem como a ausência de representação da vítima, resta comprometida a adoção de medidas investigativas.

Assim, salvo determinação em sentido contrário, a tendência natural é o arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, §4º, do Código de Processo Penal, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a persecução penal.

Nesse contexto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Em razão do anonimato, cientifique o interessado da presente decisão via edital, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações".

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, providenciando-se a baixa no sistema de registro.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CALEB DE MELO FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 002/2025 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO**

Procedimento: 2025.0000423

O Promotor de Justiça, Dr. Caleb Melo, no exercício de suas atribuições legais junto à 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, em observância ao disposto no art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, torna pública, para ciência dos interessados, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2025.0000423, instaurada a partir de delação anônima, na qual se noticiava suposta agressão física praticada por um guarda noturno do terminal rodoviário de Colinas do Tocantins contra um cidadão, utilizando uma arma de choque, pela ausência de elementos mínimos que possam permitir o início da depuração, uma vez que a delação anônima não forneceu informações suficientes para a identificação da vítima, tampouco indicou dados adicionais que possibilitassem sua localização. Além disso, não foram apresentadas provas complementares que conferissem maior credibilidade ao relato, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do Processo/Procedimento.

Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a esta Promotoria de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CALEB DE MELO FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0009466

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0009466, instaurada em 13 de agosto de 2024, pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, para apurar uma suposta conduta médica dolosa e/ou culposa no retardamento de realização de cesárea, que provocou o nascimento pós-termo (criança nascida às 42 semanas de gestação ou após as 42 semanas), que evoluiu para o óbito da RN.

Recebido os autos por esta Promotoria de Justiça, foi requisitado à autoridade policial que instaurasse o procedimento investigatório cabível a fim de elucidar o presente feito.

Por sua vez, a autoridade policial apresentou ofício resposta (ev. 12), informando que havia instaurado o IP nº 10748/2024, sob o número de protocolo no sistema E-proc nº 0004367-15.2024.827.2713.

É o relato do necessário.

Como se pode ver, a investigação acerca dos fatos noticiados será realizada pela Autoridade Policial, sem prejuízo de requisições de diligências investigativas por parte do Ministério Público com o fim de subsidiar a formação da *opinio delicti* e eventual apresentação de denúncia.

Nesse contexto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP e do art. 5º, §2º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ademais, determino seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Por fim, diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 003/2008, ambos do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CALEB DE MELO FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0708/2025**

Procedimento: 2024.0010979

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2024.0010979 que tem como interessado A.S.M., que precisa de agendamento de retorno – consulta em NEUROPEDIATRIA;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2024.0010979 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais Constitucionalmente Previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar procedimento administrativo visando acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos ii e iii, da resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca de possível negligência por parte da secretaria de saúde, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos os técnicos ministeriais lotados na Centro Eletrônico de Serviço Integrado (Cesi), os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Uma vez cumpridas as diligências elencadas no despacho mais recente, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920054 - DILAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2023.0007545

Considerando que o vencimento do prazo da presente Notícia de Fato encontra-se próximo e (e pende a notificação a parte interessada) ou (de análise a resposta ao mandado de notificação) que sobrevier, determino a PRORROGAÇÃO DA PRESENTE, nos termos das Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e de n.º 05/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0706/2025**

Procedimento: 2024.0000176

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2024.0000176, instaurado para apurar possível ocorrência de improbidade administrativa e dano ao erário do município de Chapada de Areia/TO, em razão do uso indevido de veículos pertencentes à frota do município;

CONSIDERANDO que foi requisitado ao município de Chapada de Areia/TO que enviasse a cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar n. 078/2024, instaurado para apurar os fatos, bem como informasse o andamento do referido PAD (ev. 10);

CONSIDERANDO que também foi determinado a expedição de Recomendação ao município de Chapada de Areia/TO para que realizasse a plotagem de todos os veículos pertencentes a frota municipal (ev. 10);

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento foi juntado aos autos nova denúncia sobre a ausência de plotagem nos veículos oficiais do município de Chapada de Areia/TO (ev. 13/24);

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação n. 009/2024 ao município de Chapada de Areia/TO para que adotasse as providências cabíveis a fim de que todos os veículos pertencentes à frota do município apresentasse adesivos ou outros sinais de identificação (v.g. plotagens), capazes e suficientes para identificá-los como veículos de uso exclusivo em serviço, devendo o município informar a este *Parquet* sobre a concordância no atendimento da recomendação e detalhasse as providências de ordem administrativa que seriam implementadas, ou em caso de não concordância apresentasse as razões fundantes para o não acatamento da recomendação (ev. 28), contudo, o município manteve-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que o Município de Chapada de Areia/TO informou que o Procedimento Administrativo Disciplinar n. 078/2024 foi concluído, restando apurado que o uso dos veículos do município deram-se em razão de permuta feita para a extração de cascalho dentro do imóvel rural do Sr. Domingos Mendes Montel para concluir as obras de recuperação das estradas vicinais da região da Pedra Preta, encaminhando em anexo a resposta a cópia do referido PAD (ev. 33);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações para apurar possível ocorrência de dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao patrimônio público e social, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n. 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII) e no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de improbidade administrativa e dano ao erário do município de Chapada de Areia/TO, em razão do uso indevido de veículos pertencentes à frota do município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1- Notifique-se o Sr. Domingos Mendes Montel, proprietário da Fazenda Ilha dos Brejos, localizada no município de Chapada de Areia/TO, para comparecer nesta Promotoria de Justiça em dia e horário a serem designados, cientificando-o que caso não possa comparecer presencialmente, solicite a disponibilização de *link* para oitiva virtual;
- 2- Oficie-se ao Município de Chapada de Areia/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este *Parquet* a comprovação acerca do acatamento do teor da Recomendação n. 009/2024;
- 3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0002564

Trata-se de procedimento preparatório instaurado visando apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da suposta utilização indevida do veículo oficial da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO e suposto gasto excessivo com combustível.

No evento 6 foi determinado que a Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO fosse oficiada para conhecimento, bem como foi solicitado que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos narrados pelo denunciante.

No evento 9 foi juntada resposta da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO.

No evento 10 a notícia de fato foi convertida no presente procedimento preparatório e como diligência foi determinado que a Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO encaminhasse: (a) cópia integral do procedimento administrativo ou procedimento licitatório referente à aquisição de combustíveis para uso da Câmara; (b) cópia das requisições de combustível (solicitação ao fornecedor) e notas de empenho de pagamento; (c) cópia do controle interno de utilização do veículo (viagens) oficial da Câmara.

No evento 13 foi juntada resposta da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO.

No evento 14 o procedimento preparatório foi prorrogado e como diligência foi determinado a expedição de recomendação à Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO a fim de seja adotada providências cabíveis para regularização da utilização do veículo oficial, com controle, a fim de que aquele seja utilizado exclusivamente no desempenho dos serviços públicos. Também foi determinada a análise da vasta documentação encaminhada pela Câmara Municipal acostada no evento 13.

No evento 17 consta a Recomendação n. 011/2024, expedida ao Presidente da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO para conhecimento e adoção das providências cabíveis para imediata regularização da utilização do veículo oficial daquele órgão, com edição de ato que normatize e discipline o controle de utilização do veículo oficial da Casa Legislativa, a qualquer título, pelos vereadores, velando para que sejam empregados exclusivamente no desempenho dos serviços públicos, e disciplinando, em especial, sobre:

1.1 métodos manuais ou informatizados de controle quando da utilização dos aludidos veículos, de modo a manter informações e registros em que conste: (a) o dia e horário de saída e chegada do veículo na respectiva unidade à qual está vinculado; (b) o nome e matrícula do servidor responsável pela sua utilização; (c) a natureza e finalidade da viagem ou deslocamento; (d) a quilometragem constante do odômetro no momento de cada saída e chegada e, principalmente, o trajeto realizado pelo veículo oficial; (e) o consumo mensal de combustível, delineando a quantidade de litros consumidos e o respectivo servidor responsável pelo abastecimento;

1.2 A vedação expressa do emprego do veículo oficial em atividades particulares, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa (art. 9º, IV, da Lei n.º 8.429/92) ou, a depender da quantidade de consumo do combustível (deslocamento em longos trajetos), o delito de peculato (art. 312, “*caput*”, do Código Penal). Devendo o Presidente da Câmara Municipal informar a este Parquet, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a concordância ou não do atendimento dos termos da recomendação.

No evento 20 foi juntada resposta da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

O presente procedimento foi instaurado com o fito de apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da suposta utilização indevida do veículo oficial da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO e suposto gasto excessivo com combustível.

Com o intuito de instruir os autos foi solicitado à Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO que prestasse esclarecimentos a este *Parquet* acerca dos fatos narrados pelo denunciante.

Em resposta, a Câmara Municipal informou que o veículo foi doado pelo Município de Chapada de Areia/TO, que possui motorista próprio contratado e só ele dirige o veículo, que é disponibilizado a todos os vereadores de acordo com as solicitações e disponibilidade. Por fim, informou que o veículo já foi plotado, e encaminhou a cópia do contrato do motorista e a fotografia do veículo (ev. 9).

Considerando que a resposta apresentada pela Câmara Municipal não elucidava totalmente os fatos denunciados, especialmente quanto aos gastos com combustível, a notícia de fato foi convertida no presente procedimento preparatório e como diligência foi determinado a que a Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO encaminhasse: (a) cópia integral do procedimento administrativo ou procedimento licitatório referente à aquisição de combustíveis para uso da Câmara; (b) cópia das requisições de combustível (solicitação ao fornecedor) e notas de empenho de pagamento; (c) cópia do controle interno de utilização do veículo (viagens) oficial da Câmara.

Em resposta, a Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO encaminhou a cópia do processo administrativo n. 004/2024 cujo o objeto era a contratação de empresa para promover o fornecimento de combustível (gasolina comum) por estimativa destinado a frota veicular da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO, pelo período de janeiro a dezembro de 2024, encaminhou as cópias das requisições e as notas de empenho, bem como a cópia do controle interno de utilização do veículo oficial da Câmara.

Foi determinado a expedição de recomendação à Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO a fim de que fossem adotadas as providências cabíveis para regularização da utilização do veículo oficial, com controle de utilização do veículo oficial, a fim de este seja utilizado exclusivamente no desempenho dos serviços públicos, bem como foi determinada a análise da vasta documentação encaminhada pela Câmara Municipal acostada no evento 13.

Foi expedida a Recomendação n. 011/2024 ao Presidente da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO para conhecimento e adoção das providências cabíveis para imediata regularização da utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO, com edição de ato que normatize e discipline o controle de utilização do veículo oficial da Casa Legislativa, a qualquer título, pelos vereadores, velando para que fossem empregados exclusivamente no desempenho dos serviços públicos, e disciplinando, em especial, sobre:

1.1 métodos manuais ou informatizados de controle quando da utilização dos aludidos veículos, de modo a manter informações e registros em que conste: (a) o dia e horário de saída e chegada do veículo na respectiva unidade à qual está vinculado; (b) o nome e matrícula do servidor responsável pela sua utilização; (c) a natureza e finalidade da viagem ou deslocamento; (d) a quilometragem constante do odômetro no momento de cada saída e chegada e, principalmente, o trajeto realizado pelo veículo oficial; (e) o consumo mensal de combustível, delineando a quantidade de litros consumidos e o respectivo servidor responsável pelo abastecimento;

1.2 A vedação expressa do emprego do veículo oficial em atividades particulares, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa (art. 9º, IV, da Lei n.º 8.429/92) ou, a depender da quantidade de consumo do combustível (deslocamento em longos trajetos), o delito de peculato (art. 312, “*caput*”, do Código Penal), devendo o Presidente da Câmara Municipal informar a este *Parquet*, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a concordância ou não do atendimento dos termos da recomendação.

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal informou que concorda e aceita os termos contidos na Recomendação n. 011/2024, encaminhou a Resolução n. 07/2013 que já normatiza e disciplina a forma de controle e utilização do veículo da Câmara, encaminhou também o formulário de controle do uso de veículo que será utilizado da forma orientada na recomendação.

Da atenta análise dos autos, não foi possível constatar a existência de nenhuma irregularidade cometida pelo Presidente da Câmara Municipal acerca suposta utilização do veículo oficial da Casa Legislativa para fins pessoais. Também não foi possível constatar nenhum prejuízo ao erário em razão da suposta ocorrência de gastos excessivos com combustível.

Levando em consideração o teor das respostas e dos documentos apresentadas pela Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO foi possível verificar que o veículo Hyundai/HB20 Sense, placa MWY8C67, cor prata, utilizado pela Câmara Municipal foi doado pelo Município de Chapada de Areia/TO, conforme se infere da Lei n. 359/2024 acostada aos autos. Também verificou-se através da fotografia, acostada aos autos, que o veículo se encontra devidamente plotado. Outrossim, foi possível aferir que a Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO faz o controle interno de utilização do veículo, bem como realiza o controle diário das viagens realizadas no veículo e que continuará fazendo o controle do uso de veículo na forma orientada na Recomendação n. 011/2024 expedida por este *Parquet*.

Tecidas tais considerações, promovo o arquivamento do presente procedimento pelas razões acima

delineadas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 22 c/c art. 18, da Resolução CSMP n. 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE à Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO, acerca da presente decisão de arquivamento.

COMUNIQUE-SE à Ouvidoria do MP/TO, acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico devendo, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0707/2025**

Procedimento: 2024.0002563

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2024.0002563, instaurado para apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da realização de serviços pelo Município de Chapada de Areia/TO com máquinas e servidores públicos, na obra da construção da praça objeto do Procedimento Licitatório nº 310/2023;

CONSIDERANDO que o presente procedimento se ensejou a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata a ausência de placa de identificação com o valor da obra de construção de uma praça, na entrada do Município de Chapada de Areia/TO e que apesar de uma empresa particular ter ganhado a licitação, os servidores e maquinários da Prefeitura estavam sendo utilizados na obra;

CONSIDERANDO que o Município de Chapada de Areia/TO foi oficiado para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo denunciante (ev. 8) e, em resposta, informou que a obra é um convênio com o Estado do Tocantins, que a placa de identificação está fixada no local e que as máquinas da Prefeitura estavam trabalhando antes do início das obras para realizar o trabalho de drenagem fluvial, o qual não era contemplado na licitação, conforme Memorial Descritivo – Especificações Técnicas, inclusive indicando o método utilizado para a instalação de tubos e bueiros onde o serviço foi feito pela Prefeitura, encaminhando fotos da placa de identificação da obra (ev. 9 e 10);

CONSIDERANDO que foi determinada a realização de buscas nos portais eletrônicos do Município de Chapada de Areia/TO e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Módulo SICAP - LICITAÇÕES, CONTRATOS e OBRAS, objetivando aferir a publicação do procedimento licitatório, cujo objeto é “Construção da praça no Setor Central da Cidade de Chapada de Areia – TO” (ev. 11);

CONSIDERANDO que foi certificado nos autos que após buscas no portal eletrônico do Município de Chapada de Areia/TO, a consulta é automaticamente redirecionada ao portal do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Módulo SICAP – LICITAÇÕES, CONTRATOS e OBRAS, no qual foi localizado o Procedimento Licitatório nº 310/2023, cujo objeto é a construção da praça em questão, contudo, o procedimento não foi juntado ao portal em sua integralidade, constando apenas os dados e documentos iniciais;

CONSIDERANDO que foi certificado, ainda, que no Memorial Descritivo da obra consta que a responsabilidade pela execução das escavações são de responsabilidade da empresa contratada, divergindo da resposta apresentada pelo Município de Chapada de Areia/TO no evento 9, em que consta que tais serviços seriam de responsabilidade do Município (ev. 12);

CONSIDERANDO que com o intuito de melhor instruir os autos, foi requisitado ao Município de Chapada de Areia/TO que encaminhasse a este *Parquet* a cópia integral do procedimento administrativo que ensejou o Procedimento Licitatório nº 310/2023 (ev. 13 e 18), encaminhada e anexada (ev. 22);

CONSIDERANDO que da análise do Procedimento Licitatório nº 310/2023 não foi possível localizar o documento citado na resposta do Município de Chapada de Areia/TO acostada no ev. 9, no qual consta a informação que *“o método utilizado no processo da escavação será o de escavação mecanizada de vala, onde serão utilizados retroescavadeira para içar o material desagregado. Sua utilização será para abrir a vala onde será instalado os tubos do bueiro, este serviço será executado pela prefeitura municipal”*;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades nos termos do art. 10 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao patrimônio público e social, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n. 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII) e no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da realização de serviços pelo Município de Chapada de Areia/TO com máquinas e servidores públicos, na obra da construção da praça objeto do Procedimento Licitatório nº 310/2023.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Município de Chapada de Areia/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente a documentação comprobatória de que o Município foi o responsável por realizar o trabalho de drenagem fluvial antes do início das obras da praça, uma vez que na documentação encaminhada pelo município essa informação não foi identificada;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2019.0003887

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público nº 2019.0003887, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, instaurado para apurar possíveis irregularidades administrativas no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, no Município de Formoso do Araguaia-TO.

Salienta-se que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)) e até a data da sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

### 920470 – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - ICP

Processo: 2019.0003887

Inquérito Civil Público – ICP/1811/2020– Processo: 2019.0003887

Representante: Ouvidoria Anônimo

Representado: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades administrativas no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, no Município de Formoso do Araguaia-TO.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, na data 18 de dezembro de 2017, relatando que o veículo Ambulância do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS de Formoso do Araguaia-TO, se encontra na respectiva Secretária Municipal de Saúde, na qual se recusam a devolvê-lo, mesmo diante de Ofício para devolução há mais de 1 ano e 6 meses. Informa também, sobre a carência de medicação já há mais de 3 meses.

Em continuidade do procedimento, fora expedido ofício (evento 02) à Coordenadora do CAPS de Formoso do Araguaia-TO, solicitando, no prazo de 10 dias, informações sobre as supostas irregularidades constantes da representação formulada junto à Ouvidoria/MPTO.

No despacho no (evento 20) foi reiterado o ofício à Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Formoso do Araguaia-TO, onde solicitava informações quanto à devolução de 01(um) veículo ambulância que estava sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como informações se estão sendo entregues os medicamentos necessários para os pacientes oriundos do CAPS.

Este respondido conforme solicitado e anexada resposta no (evento 22).

Da análise dos autos, observa-se que as informações prestadas davam notícia de irregularidades quanto a veículo e medicamentos que fazem parte do CAPS.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 8º da Resolução CSMP n. 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

No ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de Tutela Extrajudicial ou preparando a futura Tutela Judicial. Na presente situação, conclui-se que, inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial, uma vez que, no caso em testilha, foram realizados todos os trâmites legais, e que o ofício onde fora solicitada informações foi respondido pelo Diretor ADRIANO BORGES, onde informa que: *vem cumprindo sua agenda de entrega de kit de medicamentos a todos os pacientes que necessitam, em parceria com a secretaria municipal de saúde que nos concede diariamente um veículo para atender as obrigações da unidade tais como, entrega de medicamentos, visitas domiciliares, conduzir os pacientes até a unidade entre outros serviços.* Com isso, finalizando o objeto desse procedimento, caso haja nova denúncia, será aberto novo procedimento para investigações.

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público. Cientifique-se os interessados da decisão e comunique-se ao CSMP sobre o presente arquivamento.

Afixe-se cópia da presente no mural desta Promotoria de Justiça.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após, finalize-se o feito.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0014992

### **EDITAL**

Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014992 - 4ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora J.R.P.O.S acerca do Arquivamento do Inquérito Policial nº 0010669-33.2024.8.27.2722, instaurado para apurar crime de descumprimento de medidas protetivas, previsto no artigo 24-A da Lei 11340/06.

Cumprir salientar que, caso queira, poderá interpor recurso, perante a 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, a ser protocolado pessoalmente ou por meio de representante legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante no cabeçalho desta, ou via e-mail institucional ([cesiregionalizada3@mpto.mp.br](mailto:cesiregionalizada3@mpto.mp.br)).

### **ARQUIVAMENTO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra assinado, vem, perante Vossa Excelência, promover o arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, pelas razões abaixo apresentadas. Cuida-se de Inquérito Policial instaurado a fim de apurar a prática de crime de descumprimento de medidas protetivas, previsto no artigo 24-A da Lei 11340/06. Conforme apurado, em razão de episódios anteriores de violência doméstica, a vítima requereu a concessão de medidas protetivas contra o investigado. Em 01/07/2024, foram deferidas diversas medidas cautelares, incluindo a proibição de aproximação da vítima e de qualquer forma de contato com ela. O investigado foi devidamente intimado acerca das restrições impostas na mesma data. Ocorre que mesmo ciente das proibições a ele impostas, o investigado teria se valido de sua função como entregador de um supermercado local para dirigir-se até a residência da vítima. Ademais, no dia 21.08.2024, teria efetuado uma transferência eletrônica (PIX) para a ofendida, utilizando-a como meio de estabelecer contato. É o relatório. Segue a manifestação. Ao compulsar os autos, verifica-se que, conforme certificado no evento 07, a entrega de alimentos e a conseqüente aproximação ocorreram em 11.06.2024, data em que a vítima ainda não havia solicitado medidas protetivas de urgência. Dessa forma, afasta-se qualquer irregularidade na conduta do investigado naquele momento. No que tange ao PIX realizado na conta bancária da vítima em 21/08/2024, análise do comprovante bancário apresentado não revelou qualquer indício de comunicação entre as partes, evidenciando a ausência de materialidade delitiva no caso concreto. Portanto, não preenchidos os requisitos exigidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, promovo o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial, com fundamento nos artigos 18 e 28 do mesmo Códex. Em cumprimento ao artigo 28 do Código de Processo Penal, requer o sobrestamento da homologação judicial do arquivamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação da cientificação dos interessados.

Gurupi, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RAFAEL PINTO ALAMY**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0015119

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora N.F.C. acerca do Arquivamento do Inquérito Policial nº 0006667-54.2023.8.27.2722, instaurado para apurar a responsabilidade de D.F.N. pela suposta prática de ameaça (art. 147 do Código Penal), consistente em prometer causar mal injusto e grave à integridade física de N.F.C., sua ex-namorada.

Cumprido salientar que, caso queira, poderá interpor recurso, perante a 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, a ser protocolado pessoalmente ou por meio de representante legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante no cabeçalho desta, ou via e-mail institucional ([cesiregionalizada3@mpto.mp.br](mailto:cesiregionalizada3@mpto.mp.br)).

### **ARQUIVAMENTO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra assinado, vem, perante Vossa Excelência, promover o arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, pelas razões abaixo apresentadas.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a responsabilidade de D.F.N. pela suposta prática de ameaça (art. 147 do Código Penal), consistente em prometer causar mal injusto e grave à integridade física de N.F.C., sua ex-namorada.

Conforme consta dos autos, o presente procedimento investigativo teve início após a vítima procurar a autoridade policial e relatar que vinha recebendo ligações, nas quais uma mulher lhe dirigia xingamentos e proferia ameaças de morte. A vítima ainda informou que, em 19.05.2023, enquanto se encontrava em sua residência nesta cidade, uma mulher teria chegado ao local, perguntado seu nome e, ao confirmar ser N., passou a agredi-la fisicamente. Relatou, ainda, que sua avó também recebeu ligações do referido número, com conteúdo similar. Por fim, a vítima afirmou acreditar que tais atos foram praticados a mando do investigado.

A autoridade policial requisitou informações sobre a titularidade da linha telefônica associada ao número em questão, tendo sido informado que esta encontra-se registrada em nome da própria vítima (evento 8).

Diante das diligências realizadas no presente inquérito policial, verifica-se que não há elementos mínimos que sustentem a continuidade da persecução penal contra D.F.N.

Portanto, não preenchidos os requisitos exigidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, promovo o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial, com fundamento nos artigos 18 e 28 do mesmo *Códex*.

Em cumprimento ao artigo 28 do Código de Processo Penal, requer o sobrestamento da homologação judicial do arquivamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação da cientificação dos interessados.

Gurupi, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RAFAEL PINTO ALAMY**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0712/2025**

Procedimento: 2025.0003070

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0003070, que contém representação do Sr. Pedro Henrique Ribeiro de Sousa, paciente com 29 anos, que compareceu nesta Promotoria de Justiça para relatar que, em 20/09/2024, sofreu uma queda de aproximadamente três metros de altura de um telhado, resultando em TCE grave. Em decorrência do acidente, sofreu múltiplas fraturas faciais, incluindo lesões na região orbital e maxilar direita, tendo sido submetido a tratamento médico conservador. Durante a internação, permaneceu na UTI, sendo extubado em 29/09/2024. Que em 30/10/2024, foi submetido a procedimento de traqueostomia, com colocação da cânula metálica dia 06/11/2024, sendo informado pela equipe médica sobre a necessidade de retirada da cânula, devido ao agravamento do quadro respiratório e da impossibilidade de comunicação verbal, que pode resultar na perda da voz. Informou que solicitou o TFD em 05/12/2024, na SEMUS, entretanto, até a presente data, não obteve retorno da Secretaria de Saúde quanto à viabilização do atendimento. Que o uso prolongado da traqueostomia, vem acarretando em dor, tosse com sangramento, inflamação na traqueo, além de recorrente entupimentos em razão da cânula ser pequena. Desta feita, diante da evidente necessidade de retirada do dispositivo, bem como da imprevisibilidade na realização do procedimento comunica os fatos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis”. Junta documentos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para retirada do dispositivo da traqueo, para o paciente Ana Pedro Henrique Ribeiro de Sousa, conforme documentos do SUS.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requisi-te-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação do lançamento no sistema dos dados para fornecimento de TFD para o paciente, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requisi-te-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação da disponibilização do TFD para realização do procedimento cirúrgico de retirada de traqueo de que necessita o paciente (prazo de 05 dias);
- c) requisi-te-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 10 dias);
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- e) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- f) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- g) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0709/2025**

Procedimento: 2025.0001166

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0001166, que contém representação do Sr. Jeferson Cleiton Moraes da Silva, que compareceu nesta Promotoria de Justiça para relatar que apresenta ruptura de ligamento cruzado anterior no joelho direito, acompanhada de dor intensa e crônica, além de instabilidade em ambos os joelhos. Informou que necessita realizar cirurgia de reconstrução ligamentar dos joelhos, em razão da ruptura dos meniscos medial e lateral. Que o pedido para a realização do procedimento foi cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde em 16/09/2024, tendo realizado os exames pré-operatórios necessários. No entanto, ao buscar informações sobre o andamento da solicitação, em novembro de 2024, tomou conhecimento que o pedido sequer havia sido cadastrado no sistema SISREG. Posteriormente, ao realizar novo retorno para obter esclarecimentos, foi informado que deve aguardar, contudo não há previsão para a realização de cirurgias eletivas no Estado do Tocantins. Diante do deslocamento contínuo dos joelhos, do quadro de dor constante e da imprevisibilidade quanto à realização do procedimento cirúrgico, comunica os fatos ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.. Junta documentos do SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente, Jeferson Cleiton Moraes da Silva, diagnosticado ruptura de ligamento cruzado anterior no joelho direito, acompanhada de dor intensa e crônica, além de instabilidade em ambos os joelhos, cirurgia de reconstrução ligamentar dos joelhos, conforme laudo médico do SUS;*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a)

justificativa acerca da negativa em inserir, no sistema de regulação, o pedido de cirurgia, e/ou TFD, caso necessário, para o paciente em questão; (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) comprovação da disponibilização da cirurgia ao paciente em questão nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

c) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 10 dias);

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

e) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

f) comunique-se ao interessado acerca da instauração deste procedimento;

g) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0000210

Denúncia anônima protocolo 07010757710202411

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0000210, que relata suposta conduta inadequada de servidor público da escola estadual Dr. Joaquim Pereira da Costa, em Gurupi-TO.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional [cesiregionalizada3@mpto.mp.br](mailto:cesiregionalizada3@mpto.mp.br), fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), ou, ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001706

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela ouvidoria, em virtude de denúncia anônima de nº07010764733202562, nos seguintes termos:

"Segundo o artigo 181, INCISO IX do código de trânsito Brasileiro, como infração de trânsito de natureza média, sujeita a penalidade de multa e medida administrativa de remoção do veículo á conduta de "ESTACIONAR O VEICULO ONDE HOVER GUIA DE CALÇADA (MEIO FIO) REBAIXADA DESTINADA A ENTRADA OU SAÍDA DE VEÍCULOS". Segundo essa lei, venho denunciar um veículo de transporte publico que fica estacionado de maneira incorreta e vem trazendo transtornos á vizinhança e causando perigo ao transito, na rua 7 DE SETEMBRO, esquina com a rua Ceará, no setor Oeste, da cidade de Paraíso do Tocantins. Não satisfeito com um só veículo o proprietário vem adquirindo vários outros automóveis de porte grade (ônibus) e deixando-os estacionados nas ruas do setor, sendo as ruas Ceará e 13 de Maio, na cidade de Paraíso do Tocantins."

Expedido ofício ao prefeito para colher informações, recebemos informação do secretário da infraestrutura informando que, o veículo não pertence a município, mas foi constatado os fatos narrados na denúncia.

O Departamento de Trânsito municipal efetuou a fiscalização no local, constatou um ônibus estacionado no local, de uma prestadora de serviço para o município, e registrou a ocorrência.

O proprietário do ônibus recebeu orientação para não estacionar o veículo no local, por suposta violação das normas de trânsito, o que foi colhido e o veículo retirado do local.

Posteriormente, nova fiscalização foi realizada, e conforme fotos encaminhados, o veículo não estava no local, e o proprietário relatou a mudança de local para guarda o veículo

Em síntese é o relato do necessário.

O município de Paraíso do Tocantins, através do setor de fiscalização do trânsito resolveu o problema, com uma fiscalização no local.

Logo, como o problema foi resolvido, não vejo razão para continuar com a presente notícia de fato.

Ante o exposto, promovo o arquivamento. nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de a fixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências

investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos. Por fim, determino que seja expedido ofício ao senhor prefeito, para providenciar uma fiscalização no local através do serviço de trânsito, e até mesmo para orientar os genitores no embarque e desembarque do veículo, e verificar se tem veículo estacionado na faixa de pedestre.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0721/2025**

Procedimento: 2024.0010659

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 12 de setembro de 2024, aportou a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, a Notícia de Fato nº 2024.0010659, instaurada através de denúncia anônima, relatando suposto desvio de verba pública no município de Mateiros, decorrente da aquisição de brindes para comemoração do Dia dos Pais, que em tese não foi realizada a distribuição;

CONSIDERANDO que segundo consta na notícia de fato, a Prefeitura de Mateiros em data de 14/06/2024, celebrou o contrato nº 069/2024, mediante dispensa de licitação, com a empresa Mare do Cerrado LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.537.661/0001-70, pelo valor total de R\$ 32.435,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), tendo por objeto o fornecimento de kits tipos brindes, para atender o evento de dia dos pais na cidade de Mateiros/TO;

CONSIDERANDO que em consulta ao portal da transparência do município de Mateiros/TO, verificou-se que foram adquiridos 650 itens, consistente em uma necessaire masculina em lona capota preta, cujo valor unitário corresponde a R\$ 49,90;

CONSIDERANDO que na página principal do município de Mateiros/TO, não constava nenhuma notícia atualizada, que possibilitasse aferir a realização de algum evento alusivo ao dia dos pais no ano de 2024;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92 (artigo 10 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Gestor possui o compromisso e a responsabilidade de bem administrar os recursos públicos provenientes dos tributos pagos pelo cidadão, e que o desvio de verbas públicas mediante esquemas ilícitos comprometem o desenvolvimento econômico do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da CRFB,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2024.0010659 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2024.0010659;

2. Objeto: apurar suposto desvio de dinheiro público envolvendo contrato nº 069/2024, celebrado entre a Prefeitura de Mateiros e a empresa Mare do Cerrado LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.537.661/0001-70, pelo valor total de R\$ 32.435,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), tendo por objeto o fornecimento de kits tipos brindes, para atender o evento de dia dos pais na cidade de Mateiros/TO;

3. Investigados: MUNICÍPIO DE MATEIROS, e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *INTEGRAR-E*;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *INTEGRAR-E*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Expeça-se ofício ao Prefeito de Mateiros, acompanhado da portaria de inquérito civil, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.3.1. cópia do contrato nº 069/2024, acompanhado da nota de empenho, liquidação, despesa, notas fiscais e dos controles de entregas dos kits tipos brindes, para atender o evento de dia dos pais na cidade de Mateiros/TO, no ano de 2024, referente ao contrato nº 069/2024, com a individualização das quantidades,

valores e datas das respectivas entregas, acompanhado do nome do servidor que assinou o recebimento dos itens;

4.3.2. informe e encaminhe documentos comprobatórios que atestem onde e quando ocorreu a entrega dos kits tipos brindes, para atender o evento de dia dos pais na cidade de Mateiros/TO, no ano de 2024.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920155 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO**

Procedimento: 2024.0014270

### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça DR. Célio Henrique Souza dos Santos, atuando por portaria na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA ao INVESTIGADO CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS acerca da Decisão de Arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 0000115-96.2021.8.27.2737, instaurado para apurar crime de homicídio culposo em direção de veículo automotor, ocorrido na data de 24/12/2020, por volta das 16h00min, na Rua Sergipe, na praça do Novo Planalto, em Porto Nacional/TO, tendo como vítima a pessoa de Jozinelma Alves de Santana.

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007409

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com fundamento em expediente encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Nacional, via e-mail, noticiando a situação de vulnerabilidade vivenciada pelo núcleo familiar dos infantes L.F.C.S., D.I.A.A. e D.F.A.dosS., todos em situação de extrema vulnerabilidade social.

Após diligências expedidas (evs. 3 e 4), Conselho Tutelar apresentou relatório (ev. 5), informando que a família residia em um barracão de lona e madeira, sem condições adequadas de segurança e salubridade, apresentando risco iminente à integridade das crianças. Além disso, solicitou à Secretaria de Assistência Social a concessão de benefício de auxílio aluguel, visando garantir moradia digna para a família.

Em resposta à diligência (ev. 8), o CRAS relatou que a família foi encaminhada aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis. Entretanto, a genitora recusou a inserção nos programas PAIF e SCFV, levando à finalização do acompanhamento pelo CRAS.

A Notícia de fato foi prorrogada em 17/08/2023 (ev.6); posteriormente, em razão do esgotamento do prazo, foi convalidada em Procedimento Administrativo com escopo de acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso (ev. 9)

Após novas diligências, o Conselho Tutelar apresentou novo relatório informando que a Sr.<sup>a</sup> Luara mudou-se para uma residência de propriedade do avô materno (falecido), onde passou a viver com o companheiro e os filhos, em condições habitacionais mais seguras. As crianças estão regularmente matriculadas e frequentando a escola, não havendo indicação da necessidade de aplicação de medidas de proteção. Esse fato foi corroborado pelo CRAS (evs. 12 e 13).

Diante da mudança fática, não há mais situação de vulnerabilidade que justifique a continuidade da atuação ministerial.

É o relato do necessário.

### **DECISÃO**

Considerando que os fatos que motivaram a instauração do presente procedimento administrativo foram solucionados e que não subsiste situação de risco ou vulnerabilidade para os infantes, determino o arquivamento do feito, com fundamento no art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018, uma vez que se trata de procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23, devendo os interessados serem notificados desta decisão.

Neste ato, Comunico ao Diário Oficial e ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da norma citada.

Após as anotações de praxe, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010675

Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar o destino de equipamentos destinados ao HRPN de Porto Nacional/TO, oriundos de acordo (evento 1).

Compulsando os autos, observa-se que esta Promotoria de Justiça expediu mandado para que a oficial de diligências ministeriais procedesse a verificação *in loco* da alocação, o uso e o tombamento de todos os bens móveis doados ao nosocômio em virtude de acordo celebrado pelo Ministério Público (evento 6).

Após a realização da diligência em busca de comprovar o uso e distribuição do bens adquiridos, nota-se que houve a perda do objeto perseguido por este procedimento, em razão de já se encontrar solucionado, tendo em vista o relatório de verificação *in loco* apontando que *"os bens oriundos do acordo firmado entre o Ministério Público e o Hospital Regional de Porto Nacional encontram-se distribuídos e em uso na unidade hospitalar, cumprindo sua função e sendo incorporados à rotina de atendimento, no entanto, não possuem identificação de patrimônio"*, e que, apesar de não possuírem as placas de tombamento a coordenadora de Patrimônio informou que *"o serviço de patrimônio é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, já tendo sido solicitado, porém ainda sem retorno até o momento"*.

Diante do exposto, e, com fundamento no artigo 5º, II da Resolução n. 005/2018 CSMP/TO, delibero pelo Arquivamento deste procedimento, sem prejuízo da reabertura do caso se sobrevierem fatos novos.

Desde já determino:

- a) Sejam notificadas as partes interessadas;
- b) Publique-se no Diário Oficial do MPTO;
- c) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 10 dias úteis, archive-se o feito.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

[assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0360/2025**

Procedimento: 2024.0010118

**EMENTA:** INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação por supostas irregularidades em UBS feita pelo CRM-TO, havendo demonstração de interesse por parte da Administração Pública municipal em dirimi-las administrativamente, razoável a instauração do presente procedimento para acompanhamento. 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar a regularização das supostas falhas contidas na UBS Escola Brasil, em Porto Nacional-TO, apontadas em representação feita pelo CRM-TO
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos *direitos e interesses individuais indisponíveis* à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res. nº 005/2018 CSMP*.
3. Determinação das diligências iniciais: Certifique o CESI V se houve cumprimento ao evento 13. Em caso positivo, junte-se aos autos a resposta, se houver. Em caso negativo para cumprimento ou resposta, conclusos.
4. Designo o analista ministerial Leilson Mascarenhas Santos para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO

Saúde, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 28/02/2025 às 18:41:06

SIGN: f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f88a6f497b139ff45068a58923ebcdf98171e2c2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

